



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.405, de 22 de maio de 1985

SÚMULA:- Dispõe sobre doação de área de terras para instalação de indústrias;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a IRNÃOS TUDINO LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGCMF sob n. 77.250.173/0001-92, uma área de terras medindo 11.235,76 m², a ser denominada lote n. 191/D-3, sito na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes n. 191/D-2 e 191/D-4, segue confrontando com o último, no rumo SE 64º40' NW, medindo 167,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 191/D, no rumo NE 25º 20' SW, medindo 67,28 m até outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 191/D-1, no rumo NW 64º40' SE, medindo 167,00 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote n. 191/D-2, no rumo SW 25º20' NE, medindo 67,28 m até o ponto de partida".

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) - edificar uma área mínima de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), no prazo de um (1) ano, para instalação de sua indústria de móveis;

b) - edificar no segundo ano mais 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) para ampliação das instalações da indústria, além de outros 100,00 m² (cem metros quadrados) para escritório e um forno para a queima de detritos;

c) - não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Os prazos mencionados nesta lei serão con



1498

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

fl.02

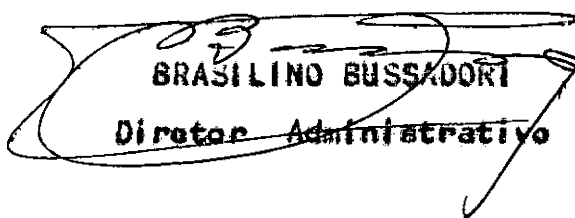
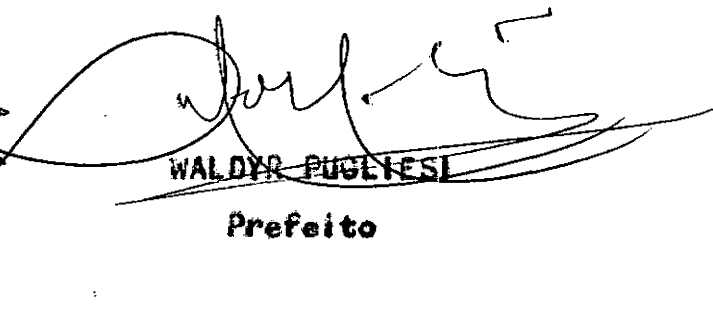
tados a partir da data da publicação.

Art. 4º - A doação se fará mediante aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura nele existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 1985.

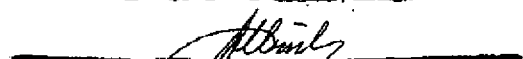
 BRASILINO BUSSADORI Diretor Administrativo	 WALDYR PUGLIESI Prefeito
---	--

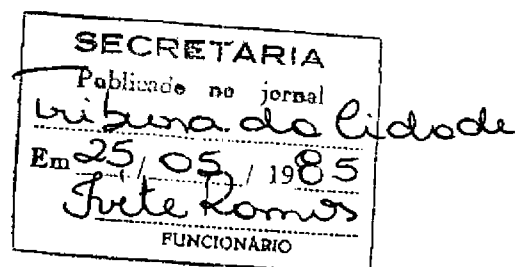
DA/oapb/

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 472

ENTRADA 29/05/85
DATAS: EXPEDIENTE 29/05/85


Funcionário



LEI Nº 1.405, de 22 de maio de 1985.
SUMULA: - Dispõe sobre doação de áreas de terras para instalação de indústria:
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

diante compromisso inicial, a IRMÃOS TUDINO LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGCMF sob n. 77.250.173/0001-92, uma área de terras medindo 11.235,76 m², a ser denominada lote n. 191/D-3, sito na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes ns. 191/D-2 e 191/D-4, segue confrontando com o último, no rumo SE 64.º 40' NW, medindo 167,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 191/D, no rumo NE 25.º 20' SW, medindo 67,28 m até outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 191/D-1, no rumo NW 64.º 40' SE, medindo 167,00 m até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote n. 191/D-2, no rumo SW 25.º 20' NE, medindo 67,28 m até o ponto de partida".

Art. 2.º - A donatária compromete a:

a) - edificar uma área mínima de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), no prazo de um (1) ano, para instalação de sua indústria de móveis;

b) - edificar no segundo ano mais 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) para ampliação das instalações da indústria, além de outros 100,00 m² (cem metros quadrados) para escritório e um forno para a queima de detritos;

c) - não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3.º - Os prazos mencionados nesta lei serão contados a partir da data da publicação.

Art. 4.º - A doação se fará mediante aprovação do projeto de edificação pretendido pelo donatário.

Art. 5.º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura nele existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 1985.

BRASILINO BUSSADORI
 Diretor Administrativo

WALDYR PUGLIESI
 Prefeito

277 - B. 09
 RETARIA
 1985 NO JORNAL
 uma da Cidadã
 05/19/85
 FUNCIONARIO